

DECRETO Nº 1091/20, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS Nº 1072/20 E Nº 1074/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir de 1º de maio de 2020, por igual período ao definido na redação original, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº 1072/20, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no *caput* poderão ser alterados e/ou prorrogados.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 30 de maio de 2020, os prazos e medidas determinados pelos art. 1º e 4º do Decreto nº 1074/20, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, com as redações dadas pelo Decreto nº 1080/20, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1074/20, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 3º De modo a evitar o fluxo de público nos prédios, até 30 de maio de 2020, sujeito à prorrogação e alteração, fica limitado o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta a 1 (uma) pessoa por setor, salvo os serviços relacionados à saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, ou telefone, devendo, o atendimento, às orientações dos órgãos de saúde.” (NR)

Art. 4º Todas as secretarias deverão adotar medidas a evitar o aglomeramento de servidores.

Parágrafo único. Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais, poderá ser realizado trabalho presencial através de escala aos servidores, bem como aos Profissionais da Carreira do Magistério, aplica-se o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 1074/20, de 20 de março de 2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 30
DE ABRIL 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças